



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA**

PORTARIA Nº 113, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

A PROCURADORA DA REPÚBLICA que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Idoso e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; [Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#) e [Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público](#));

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no Procedimento Administrativo nº 1.18.000.002899/2015-08, instaurado para acompanhar o cumprimento pelo MEC da Recomendação nº 220, de 15 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo–acompanhamento (PA de acompanhamento), conforme nomenclatura utilizada no Sistema Único, deve ser destacado exclusivamente para o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico (conforme Parecer Técnico Nº 03/2013–Secretaria de Acompanhamento Documental e Processual);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da [Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público](#), o inquérito civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo de acompanhamento em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINO a atuação esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 15 mar. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 29.](#)

M P F
Ministério Público Federal